

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  
**NÚMERO DO PROCESSO:**  
**DATA DO PROTOCOLO:**

**Confira a autenticidade no endereço**  
**<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

CONF NAC DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS DE EDUC E CULTURA, CNPJ n. 33.857.913/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSWALDO AUGUSTO DE BARROS;

SIND EMPREGADOS EDIT LIVR PUBL CULTURAIS MUNIC RIO JAN, CNPJ n. 33.991.639/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO AUGUSTO DE BARROS;

FED INT TRABS EMP DIF CULT ARTIST ESTADOS DE MINAS GERAIS e BAHIA, CNPJ n. 16.564.528/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO AUGUSTO DE BARROS;

FED INT TRABS EMP DIF CULT ARTIST ESTADOS DO RS, SC e PR, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO AUGUSTO DE BARROS;

FED INT TRABS EMP DIF CULT ARTIST DOS ESTADOS DE PE, AL, PB e RN, CNPJ n. 24.162.802/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO AUGUSTO DE BARROS;

FED INT TRABS EMP DIF CULT ARTIST DOS ESTADOS DO GO, MT e MS, CNPJ n. 01.786.359/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO AUGUSTO DE BARROS; E

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, CNPJ n. 33.591.918/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS DA VEIGA PEREIRA;

celebram o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1) Considerando o erro de grafia no momento de redação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, as partes, de comum acordo, reproduzem integralmente o **Parágrafo Sétimo**, da Cláusula **DÉCIMA OITAVA** que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Sétimo:** para empresas que têm até 35 (trinta e cinco) empregados e a partir de 1º de janeiro de 2020, os valores previstos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro sofrerão redução de 20% (vinte por cento).

2) Considerando o erro de grafia no momento da redação da CONVENÇÃO

COLETIVA DE TRABALHO, as partes, de comum acordo, reproduzem integralmente a Cláusula **VIGÉSIMA QUARTA** que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **LICENÇA ADOÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EMPREGADO-ADOTANTE**

As empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados que, após o período de experiência, adotarem judicialmente crianças na faixa etária de zero a 12 meses de idade, a partir da respectiva comprovação da determinação judicial da adoção; caso haja o cancelamento judicial desta, a licença ficará automaticamente cancelada.

**Parágrafo Único:** o disposto no *caput* aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção

3) As demais cláusulas da Convenção permanecem inalteradas e em vigor

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019.

**OSWALDO AUGUSTO DE BARROS**

**PRESIDENTE**

**CONF NAC DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS  
DE EDUC E CULTURA**

**OSWALDO AUGUSTO DE BARROS**

**PROCURADOR**

**SIND EMPREGADOS EDIT LIVR PUBL CULTURAIS MUNIC RIO JAN**

**OSWALDO AUGUSTO DE BARROS**

**PROCURADOR**

**FED INT TRABS EMP DIF CUL ARTIST DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS e  
BAHIA**

**OSWALDO AUGUSTO DE BARROS**

**PROCURADOR**

**FED INTEREST TRAB EMP DIFCULT ART ESTADOS DO RS SC PR**

**OSWALDO AUGUSTO DE BARROS  
PROCURADOR  
FED INT TRABS EMP DIF CULT ARTIST DOS ESTADOS DE PE, AL, PB E RN**

**OSWALDO AUGUSTO DE BARROS  
PROCURADOR  
FED INT TRABS EMP DIF CULT ARTIST DOS ESTADOS  
DE GO, MT e MS**

**MARCOS DA VEIGA PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS -  
SNEL**